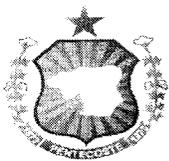


**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 15 de outubro de 2019, às 11:00 Horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e EDYLENE GOMES SALES, membros da comissão de Licitação, para análise da documentação de habilitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.30.29-TP-FME, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Anexo I, parte Integrante desta Tomada de Preço, Processo nº 2019.07.30.29-TP-FME, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam a análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguintes resultados: **EMPRESAS INABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVARO EIRELI ME**, A certidão negativa de débitos municipal (fl. 364), foi apresentada com prazo de validade vencido; a Declaração de Visita (FL. 371), não foi expedida pela Secretaria de Infraestrutura/Obra, contrariando o disposto no item 4.2.4.3, inciso I do Edital. **02 - G7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, Não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal descumprindo o item 4.2.2.2 do Edital. A certidão negativa de débitos municipal (fl. 652), foi apresentada com prazo de validade vencido. Cumpre esclarecer que foi constatado que a referida empresa apresentou Declaração de Microempresa (fl. 731). Sendo assim e de acordo com o disposto no item 4.3.2 do edital por ser microempresa a mesma possui o benefício do tratamento diferenciado, no sentido de que não é obrigatório apresentar a referida certidão válida na fase de Habilitação. A Declaração de Visita (fl. 735) não foi expedida pela Secretaria de Infraestrutura/Obra, contrariando o disposto no item 4.2.4.3, inciso I do Edital. **03 - E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** A Declaração que não emprega menor (fl. 526), foi apresentada. No entanto, a mesma refere-se a um processo com modalidade e número diferente do processo em questão. Pelo exposto a referida empresa não apresentou Declaração que não emprega menor para o presente processo descumprindo o item 4.2.3.2 do Edital. **Foram HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE AS EMPRESAS: 01 - CONSTRUTORA PRADA EIRELI, 02 - CARVALHO CONST.SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, 03 - CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, 04 - DTC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, 05 - F.J DE MATOS NETO ME, 06 - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, 07 - LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, 08 - NEWBRAS-CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. 09 - TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI** Fica aberto o prazo recursal



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



devidamente discriminado no art. 109, inciso I, alínea "a". da lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 15 de outubro de 2019.

Francisca Irlan de Castro Cavalcante

FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE
Presidente da CPL

Edylene Gomes Sales

EDYLENE GOMES SALES
Membro da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
Membro da CPL